



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 111/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA A ZANATA & CAMPIÃO LTDA.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, RESIDENTE NA Rua Jacarezinho, 423, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **A ZANATA & CAMPIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.260.384/0001-06, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 75, centro, nesta cidade de Barra do Jacaré - Paraná. Neste ato, representada por Ademir Zanata, portador do RG. 3.009.907-9 e do CPF/MF nº. 361.136.709-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme proposta da contratada do processo de licitação Tomada de Preço nº 023/2013 e mediante as cláusulas que seguem:

1.0. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais de Construção contidos no anexo I, do edital de Tomada de Preço nº 023/2013, para a cerca do Estádio Municipal da Água Branca.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de Tomada de Preço nº. 023/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 26/07/2013.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será de forma imediata, mediante requisição emitida por funcionário responsável da Contratante.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, valor de **R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos sessenta e dois reais)**.

6.0. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) *Proporcional* a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

7.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Efetuar o abastecimento em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Exercício	Conta da despesa	Funcional Programática	Destinação de recurso
2013	3820	09.002.27.812.00082-102	0.1.00.000000

9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos produtos, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva requisição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

10.0. CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Não haverá reajustes para este termo contratual.

11.0. CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

12.0. CLÁUSULA 12ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 02/08/2013.

12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

13.0. CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências

13.3. de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

14.0. CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente contrato.

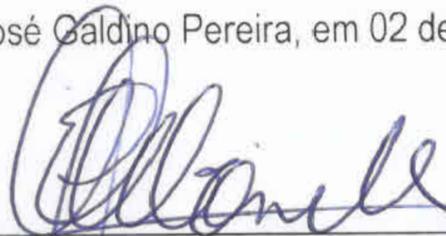
14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE licitar com outras empresas, para a execução do objeto.

15.0. CLÁUSULA 15ª - FORO

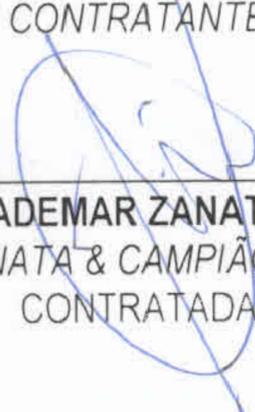
15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de agosto de 2013.

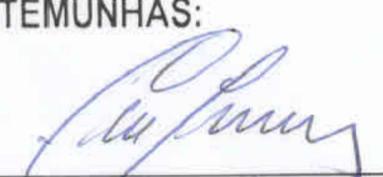

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ADEMAR ZANATA

A ZANATA & CAMPIÃO LTDA
CONTRATADA

TEESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG-5.388.413-0


Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG- 8.957.919-8